

I - OMDD 2019 = oferta média doméstica diária alcançada no ano de 2019; e

II - PD 2019 = número de partidas domésticas operadas no ano de 2019.

Art. 10. O contribuinte que incorrer em situações que possam levar à cassação do benefício fiscal será notificado com prazo de 30 dias para regularização da pendência.

§ 1º O não cumprimento de notificações no prazo estabelecido sujeitará o contribuinte à cassação do benefício.

§ 2º A notificação de que trata o caput não se aplica às hipóteses em que o contribuinte esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal ou em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 312, de 19 de outubro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 1º DESTA PORTARIA)

INFORMAÇÕES REQUERIDAS	NÚMERO DE VOOS / ESTIMATIVA DE CONSUMO DE QAV
Total de partidas domésticas, com saída de Brasília, operadas em aeronaves com 50 ou mais assentos disponibilizados para passageiros no período de análise previsto no subitem 59.5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, pela própria companhia:	
Total de partidas domésticas, com saída de Brasília, operadas em aeronaves com 50 ou mais assentos disponibilizados para passageiros no período de análise previsto no subitem 59.5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, em sistema de Codeshare ou de CPA:	
Total de partidas domésticas, com saída de Brasília, operadas em aeronaves com 50 ou mais assentos disponibilizados para passageiros no período de análise imediatamente anterior, pela própria companhia ou em sistema de Codeshare ou de CPA	
Total de partidas internacionais operadas com aeronaves de fuselagem estreita ou corredor simples (Narrow Bodie) operadas no período de análise previsto no subitem 59.5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, pela própria companhia:	
Total de partidas internacionais operadas com aeronaves de fuselagem estreita ou corredor simples (Narrow Bodie) operadas no período de análise previsto no subitem 59.5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, em sistema de Codeshare ou de CPA:	
Total de partidas internacionais, com saída de Brasília, com destino à América do Norte ou à Europa, operadas com aeronaves de fuselagem larga ou corredor duplo (widebody):	
Total de chegadas internacionais de voos de carga (cargueiros) que tenham como origem América do Norte ou Europa, no período de análise previsto no subitem 59.5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997:	
Total de partidas domésticas operadas no ano de 2019:	
Total de voos com conexão estendida gratuita (free stopover) em Brasília, com duração igual ou superior a 24 horas, no período de análise previsto no subitem 59.5 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997:	
Estimativa de consumo de QAV para o período de fruição do benefício:	

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 01 -
AGPLA/COATE/SUREC/SEF/SEFAZ, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no item 2, alínea "a", inciso IV, do art.1º, da Ordem de Serviço SUREC nº 129/2022, combinado com o § 2º, do Artigo 1º, da Ordem de Serviço SUREC nº 129/2022, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, decide:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada por Vagner Macário Pires da Mata, constante do processo 04034-00000428/2024-00, pelo fato de estar em desacordo com o disposto no art. 55 e art. 57, da Lei nº 4.567/2011;

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, CF/DF:
08.029.997/001-78, CNPJ: 40.538.792/0001-77, PROCESSO Nº: 20231226-272629.
ASSUNTO: Substituição Tributária prevista no Decreto 34.063/2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 02/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; os incisos I, II, V, VII e VIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999; à Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004; ao Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e ao Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da Rede Pública de Ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o ano letivo de 2024.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário - ESV é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998; da Lei Distrital nº 2.304, de 1999; da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando qualquer vínculo empregatício com a SEEDF, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino - CRE e o Educador Social Voluntário - ESV, por meio da Unidade Executora - UEx, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar - UE.

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

1. Auxiliar as atividades de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo-se Centros de Línguas, Escolas Técnicas e Centros de Ensino Médio que ofertam EMTI (Ensino Médio em Tempo Integral);
2. Auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
3. Auxiliar a integração e o aprendizado dos estudantes estrangeiros e dos estudantes indígenas, não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O ESV deve atuar na Unidade Escolar, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria 1.139, de 6 de novembro de 2023, que estabelece o Calendário Escolar 2024, ficando vedada a atuação de forma remota.

Parágrafo único. As reposições de dias letivos deverão ser registradas no campo "Observações" dos Relatórios Mensais dos ESVs, informando o dia do calendário escolar ao qual se refere a reposição.

Art. 6º O ESV que atuar na Educação em Tempo Integral, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, deverá auxiliar, sob a orientação e a supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, rádio e cineclube, saúde e diversidade e outras atividades, ao Projeto Político-Pedagógico e aos projetos da UE, tais como:

1. Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;
2. Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;
3. Auxiliar e acompanhar os estudantes, com supervisão dos professores, durante as atividades pedagógicas com vistas à melhoria e ao avanço das aprendizagens escolares;
4. Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação em

Tempo Integral desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

5. Auxiliar a equipe pedagógica nas atividades de Educação Física, nas hortas comunitárias e agroflorestais que envolvam os estudantes, conforme Projeto Político-Pedagógico da UE.

Art. 7º O ESV selecionado, pela sua formação, para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e TEA, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso (quando houver), quais sejam:

1. Auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:

- refeições;
- uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;
- locomoção nas atividades realizadas na UE e atividade extraclasse;
- para se vestirem e se calçarem;
- atividades recreativas no parque e no pátio escolar.

2. Realizar, sob a presença e a supervisão do professor, o controle da sialorreia e de postura dos estudantes, bem como ajudá-los a se sentarem/levantarem em/de cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário e brinquedos no parque;

3. Acompanhar e auxiliar os estudantes cadeirantes, que fazem uso de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir, como em outros, fora do ambiente escolar;

4. Auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

5. Informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

6. Acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;

7. Auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora;

8. Favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 8º O ESV selecionado, a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino superior (cursando ou completa) em Letras - Língua Estrangeira, Letras - Português do Brasil como Segunda Língua e Antropologia, para auxiliar os estudantes estrangeiros e os estudantes indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor regente, quais sejam:

auxiliar os estudantes na adaptação às atividades de aprendizado diárias, autônomas e sociais que seguem:

- letramento e linguagem em consonância com a necessidade de manutenção do próprio idioma;
- higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
- locomoção nas atividades realizadas na UE e atividades recreativas;
- mediação de costumes relacionados ao cotidiano.

2. Auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

3. Informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

4. Acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula, que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;

5. Auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe.

Art. 9º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 37.010, de 2015.

§ 1º O ESV que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do ESV, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela CRE.

§ 2º Os gestores das UEs são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. O quantitativo de vagas para ESV está definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios da SEEDF definidos pelas áreas técnicas, de acordo com a demanda de cada CRE e UE. O ESV deve ser ressarcido com os recursos financeiros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual 2024, para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

Art. 11. O quantitativo de ESV para atender aos estudantes da Educação em Tempo Integral, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Especial, matriculados nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, será distribuído por CRE de acordo com a tabela a seguir, observada a disponibilidade orçamentária anual:

Coordenação Regional de Ensino	Total de ESV
Brazlândia	270
Ceilândia	931
Gama	351
Guará	246
Núcleo Bandeirante	302
Paranoá	290
Planaltina	391
Plano Piloto	764
Recanto das Emas	242
Samambaia	378
Santa Maria	270
São Sebastião	213
Sobradinho	308
Taguatinga	544
Total	5500

Art. 12. A CRE deverá divulgar a lista das UEs beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e vagas para cada UE. A relação consolidada deverá ser encaminhada pela CRE para a Assessoria de Comunicação publicar no sítio institucional da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A CRE deverá atualizar as informações dos estudantes atendidos por ESV para acompanhamento das áreas técnicas das Subsecretarias, de acordo com as orientações divulgadas por Circular específica.

Art. 13. Fica autorizada a movimentação dos ESVs dentro da modulação prevista pela CRE, com o apoio da Unidade Regional de Educação Básica - UNIEB, mediante justificativa.

Art. 14. Fica vedada a atuação de ESVs em: atividades administrativas, atendimento à Educação Precoce e atendimento exclusivo aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou TEA.

§ 1º Cabe à UNICRE, a avaliação quanto à alteração do quantitativo de vagas para os atendimentos em restrita observância à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Cabem às UNIEBs de cada CRE, a fiscalização e o cumprimento dos requisitos necessários para convocação dos candidatos nos limites dos quantitativos autorizados, devendo notificar a UNICRE em caso de constatação de qualquer irregularidade.

Capítulo IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 15. O Programa Educador Social Voluntário seleciona candidatos com idade mínima de dezoito anos que atendam a uma das seguintes exigências:

- Experiência comprovada como ESV;
- Estudantes universitários em licenciatura ou bacharelado, de formação específica, nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- Pessoa com, no mínimo, Ensino Fundamental completo, com comprovação de conclusão;
- Estudante e/ou indígena, maior de 18 anos, que fale e compreenda o português e o espanhol;
- Experiência comprovada na realização de oficinas lúdico-recreativas.

§ 1º A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV e V será conforme critérios estabelecidos no formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para comprovação do item 6, do formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, deverá ser anexado comprovante de inscrição nos referidos programas e/ou projetos e comprovante de matrícula do estudante.

§ 3º Os gestores das UEs ficam terminantemente proibidos de selecionarem parentes até o 2º grau, em suas respectivas unidades.

§ 4º O ESV que tenha filho atendido em uma UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, deverá se candidatar para atuar em UEs diferentes daquela em que seu filho está matriculado.

§ 5º O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em Ues pertencentes ao quadro de Ues das zonas rurais alcançadas pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como às relacionadas ao Anexo desta Portaria.

§ 6º O ESV não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, com exceção dos inativos, enquanto participar do Programa.

Capítulo V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Cada UE deverá formar uma comissão avaliadora, responsável pela análise curricular e processo seletivo:

- A comissão avaliadora deverá ser composta por três membros indicados pela Equipe Gestora da UE;
- A lista com os nomes dos membros da comissão avaliadora deverá ser registrada em ata e publicada no mural da UE para conhecimento da comunidade, em local visível e nos meios de comunicação on-line utilizados pela UE.

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 17. O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

- Inscrição: deverá ser realizada exclusivamente no site www.educadorsocial.se.df.gov.br;
- Envio da documentação: deverá ser inserida, em formato PDF, JPG, JPEG, PNG no site de inscrição;

3. Análise curricular: será realizada nas UEs, de forma on-line, pela comissão avaliadora;
4. Divulgação do resultado parcial do processo seletivo: será divulgado no mural da UE e nos canais de comunicação on-line usados pela comunidade escolar;
5. Interposição de recursos: os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da UE ou entregues na UE, conforme cronograma de datas divulgado;
6. Análise dos recursos: deverá ser feita pela comissão avaliadora da UE e, se necessário, submetida à apreciação do Coordenador Regional para tomada de decisão; divulgação da análise dos recursos solicitados: após a análise dos recursos, as UEs deverão divulgar nos canais de comunicação on-line da comunidade escolar e registrar a nova pontuação dos candidatos que fizerem jus à alteração;
7. Divulgação do resultado final do processo seletivo nas UEs: a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que compõem o cadastro de reserva, deverá ser divulgada nos canais de comunicação on-line e no mural da UE.

Art. 18. O interessado em participar do Programa deverá:

1. Efetivar a inscrição exclusivamente no site <https://www.educacao.df.gov.br/educador-social-voluntario/>, com as seguintes documentações:

- identificação oficial com foto;
- certidões negativas criminais das Justiças Federal e Distrital;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- comprovante de residência;
- comprovante de escolaridade;
- comprovante de experiência, se for o caso;
- termo de ciência previsto no Anexo X desta Portaria.

2. Optar por 1 (uma) CRE e, no máximo 2 (duas) Unidades Escolares, apenas no período matutino e/ou vespertino. No ato da inscrição o candidato deve informar se possui disponibilidade para atuação em mais de um turno.

§ 1º Em caso de esgotamento de cadastro de reserva da CRE, o ESV interessado poderá ser aproveitado para atuação em outra CRE, mediante notificação à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino - UNICRE, com envio de comprovante de encerramento do cadastro de reserva, pela CRE, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, e g, deste artigo.

§ 3º No caso específico do atendimento voltado à comunidade WARAO, o ESV será escolhido dentre os indicados pela liderança indígena do grupo WARAO a que se destina, nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria.

§ 4º No caso específico do atendimento voltado aos estudantes estrangeiros e estudantes indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o ESV será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria.

Art. 19. O cronograma das ações previstas nesta Portaria será disponibilizado no site da SEEDF: <http://www.educacao.df.gov.br>.

§ 1º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, deverá ser divulgado no mural da UE e em seus canais on-line.

§ 2º O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos será divulgado pela UE e nos canais de comunicação on-line da comunidade escolar.

Capítulo VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de vagas.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação acima definidos não se aplicam ao ESV destinado ao atendimento dos estudantes WARAO que serão indicados pela liderança étnica local, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 18 desta Portaria.

Art. 21. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abertura da conta poupança, necessariamente vinculada ao Banco de Brasília - BRB.

§ 1º A abertura da conta poupança deverá ser realizada mediante apresentação do formulário ENCAMINHAMENTO ao BRB para ABERTURA DE CONTA POUPANÇA, contido no Anexo VIII, cujo preenchimento e entrega ao ESV deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o ESV iniciar as atividades na UE.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deverá realizar a orientação do ESV, acerca das atividades em que irá auxiliar nas respectivas Unidades Escolares.

Art. 23. As CREs deverão realizar a 1ª convocação geral dos ESVs para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso antes do início do ano letivo, conforme os prazos previstos no cronograma presente no Anexo I desta Portaria e no Calendário Escolar 2024, nos termos da Portaria nº 1.139, de 6 de novembro de 2023.

§ 1º As UEs deverão encaminhar à CRE os ESVs classificados dentro do número de vagas, em data prevista no cronograma presente no Anexo I desta Portaria, para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Em caso de esgotamento do cadastro de reserva da UE, a CRE poderá oferecer o cadastro geral disponibilizado para a UE, para que convoque os interessados em atuar, ainda que estejam inscritos em outras UEs.

Art. 24. O tempo de voluntariado, por turno do ESV, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas.

§ 1º As quatro horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Equipe Gestora, nos turnos de atendimento na UE.

§ 2º O ESV pode atuar, no máximo, em duas UEs ou em dois turnos na mesma UE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 18 desta Portaria, desde que seja realizada a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico por turno de atividade.

Art. 25. Cada ESV faz jus ao ressarcimento de R\$ 40,00 (quarenta reais) por turno de voluntariado, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

§ 1º O ressarcimento ao ESV é feito pela Secretaria de Educação, mensalmente, mediante depósito em conta poupança do BRB.

§ 2º Os recursos financeiros utilizados para o ressarcimento do ESV, serão objeto de relatório de Prestação de Contas. Entende-se por relatório de prestação de contas o documento enviado pelo BRB da efetivação dos depósitos nas contas dos ESVs.

Art. 26. O ESV não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.

Art. 27. São obrigações do voluntário:

- Exercer as atribuições, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
- Manter comportamento compatível com a atividade;
- Ser assíduo no desempenho das atividades;
- Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou a coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;
- Observar e respeitar as normas que regem a UE;
- Reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à UE ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- Zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.

Art. 28. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º Em caso de abandono, o termo de desligamento poderá ser assinado e carimbado por dois membros da Equipe Gestora, com o campo "Motivo:" devidamente preenchido.

§ 2º Configura abandono o ESV que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio;

§ 3º A caracterização de abandono não prejudica o exposto no caput.

Art. 29. Cada CRE deverá ter um servidor ligado ao gabinete do Coordenador Regional de Ensino para tratar dos assuntos relacionados ao ESV.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela CRE, com anuência e parecer da SUBEB, da SUBIN e autorização da UNICRE.

Art. 31. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do voluntário em prestar trabalho na UE.

Art. 32. Os anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - <http://www.educacao.df.gov.br/>, conforme seguem:

- Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação (Anexo II);
- Formulário para Interposição de Recurso (Anexo III);
- Termo de Adesão e Compromisso (Anexo IV);
- Termo de Desligamento do Serviço Voluntário (Anexo V);
- Encaminhamento do Educador Social Voluntário (Anexo VI);
- Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo Educador Social Voluntário (Anexo VII);
- Encaminhamento para Abertura de Conta Poupança no BRB (Anexo VIII);
- Autodeclararão (Anexo IX);
- Termo de Ciência para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo X).

Art. 33. Os comprovantes de depósito e o relatório bancário dos depósitos efetuados, fornecidos pelo BRB, devidamente assinados, deverão constar na prestação de contas da UEx da CRE, em processo apartado.

Art. 34. Esta Portaria fica sujeita a alterações, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 35. As demais atividades de voluntariado nas UEs não abarcadas por esta Portaria devem ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 2015.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revoga-se a Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2023, e suas alterações.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I CRONOGRAMA DE AÇÕES

17 a 31/1/2024	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
17/1 a 5/2/2024	PERÍODO DE ANÁLISE CURRICULAR
5/2/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES
6/2/2024	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
8/2/2024	RESULTADO DE RECURSO
9/2/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES
15 a 16/2/2024	CONVOCAÇÃO DOS ESVs PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO NAS CREs

ANEXO II

ANÁLISE CURRICULAR DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO: _____

UE: _____ CRE: _____

FORMAÇÃO			
Marque a alternativa referente à formação máxima do candidato			
ITEM	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1.	() Ensino Fundamental completo.	4 PONTOS	
	() Ensino Médio incompleto ou em andamento.	8 PONTOS	
	() Ensino Médio completo.	10 PONTOS	
	() Graduação (nível superior) incompleta ou em andamento.	12 PONTOS	
	() Graduação (nível superior) completa.	14 PONTOS	
	() Pós-Graduação completa.	15 PONTOS	
EXPERIÊNCIA			
2.	Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da UE em que atuou).	5 PONTOS (Acrescentar 1 ponto a cada ano comprovado além dos 5 pontos recebidos)	
3.	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, em outras instituições, comprovada por declaração.	4 PONTOS (Acrescentar 1 ponto a cada ano comprovado, além dos 4 pontos recebidos)	
4.	Pessoas com habilidades comprovadas nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, nutrição e educação física. Pessoas com descendência étnica ou habilidades comprovadas em Letras - Língua Estrangeira / Antropologia, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil. (pontuação específica para interessados em atuar nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria).	8 PONTOS (Com comprovação) 2 PONTOS (Com autodeclaração)	
5.	Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde.	10 PONTOS (Com comprovação)	
OUTROS CRITÉRIOS			
6.	Inscrição em Programa Social, Distrital ou Federal, como: Auxílio Brasil, Bolsa PROJOVEM, Prouni, FIES, entre outros;	5 PONTOS (Com comprovação)	
7.	Mulheres abrigadas em organização do estado e ou com medida protetiva.	5 PONTOS (Com comprovação)	
TOTAL DE PONTOS			

Critério de Desempate:

1 - Idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso, artigo 27 - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Coordenação Regional de Ensino: _____

Função: Educador Social Voluntário

Senhores,

Venho solicitar:

Atenciosamente,

Assinatura

Brasília, _____ de _____ de 2024.

ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO:

Assinatura e Matrícula do Responsável pela análise

ANEXO IV

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do _____ e, de outro _____ o(a) _____ senhor(a): _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, sexo: _____, grau de escolaridade: _____, residente e domiciliado: _____

neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, com vigência até 19 de dezembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O voluntário auxilia à atuação), _____ (área de _____ no(a) _____ (nome da

Unidade Escolar), no período de ____/____/2024 até o final do ano letivo na Unidade Escolar em que atua, no horário _____ de às _____ horas, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na PORTARIA Nº 1.139, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, que estabelece o Calendário Escolar 2024, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O voluntário, após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir:

() Educação em Tempo Integral - Educação Infantil e Ensino Fundamental () Ensino Especial

() Não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais), de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010/2015, correspondente aos dias de atuação de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais.

CLÁUSULA QUARTA. O voluntário estará ciente de que a participação no Programa Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA O voluntário não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo coordenador pedagógico, responsáveis pela atuação na Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA O voluntário receberá um crachá de identificação funcional para acesso às dependências do local de trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da Unidade Escolar, bem como aos demais servidores, sendo vedada a transferência do referido documento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA. São OBRIGAÇÕES do voluntário:

Exercer as atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;

Manter comportamento compatível com a atividade; Ser assíduo no desempenho das atividades;

Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento; Observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar;

Apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições; Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA. São DIREITOS do voluntário:

Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente as funções;

Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho das atividades, nos termos da Lei nº 4.990, de 2012; Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA. É VEDADO ao voluntário:

Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e férias;

Identificar-se invocando a condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;

Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvo o previsto no Decreto 37.010, de 2015, no artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Deverá ser desligado formalmente do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

 Voluntário

 Unidade Escolar

 Coordenação Regional de Ensino

ANEXO V
 TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O _____, por meio deste termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____, a partir de ____/____/2024, conforme Decreto 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo: _____

*Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Educador Social Voluntário da SEEDF. Brasília, ____ de ____ de 2024.

 Voluntário

 Unidade Escolar

 Coordenação Regional de Ensino

ANEXO VI
 ENCAMINHAMENTO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Coordenação Regional de Ensino de _____, por meio da Unidade de Regional de Educação Básica, nos termos da Portaria nº XXXXXXXX, referente à adesão ao Programa Educador Social Voluntário, encaminha _____ para

atuar na Unidade Escolar _____, no turno _____, a partir de ____/____/2024, devendo o voluntário atuar e assinar o Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

Em, ____/____/2024.

Nome e Matrícula _____

Assinatura do Candidato _____

ANEXO VII
 RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO 2024

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - Ano Letivo 2024
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

ANEXO VIII

ENCAMINHAMENTO AO BRB PARA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

Senhor Gerente,

Apresento a Vossa Senhoria portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº para abertura de Conta Poupança, nessa agência, por ter sido selecionado para atuar como Educador Social Voluntário no _____, conforme Portaria nº _____

Brasília, ____ de ____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do gestor da Unidade Escolar _____

ANEXO IX
 AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que: não tenho parentesco com a equipe Gestora e Comissão Avaliadora da Unidade Escolar escolhida para minha atuação.

não tenho filho(a) atendido na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do DF pretendida.

não sou servidor público ativo do GDF, nem tenho qualquer vínculo trabalhista ativo com a Administração Pública.

Em, ____/____/2024.

Assinatura do Educador Social Voluntário _____

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF informa, por meio deste termo de ciência, que, para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente educacional, incluindo o disposto no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Sistema de Gestão Acadêmica desta pasta para procedimentos de efetivação da inscrição do candidato e posterior convocação para atuação no Programa Educador Social Voluntário - ESV, desta Secretaria inclusive após

seu desligamento, via abandono e/ou conclusão das atividades no ano letivo nesta Rede Pública de Ensino, que alguns dados pessoais/dados pessoais sensíveis necessitam ser tratados por esta instituição.

1. Dados a serem coletados/tratados, conforme o caso:

Nome completo; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Informações presentes nas certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital; Informações presentes na certidão negativa da Justiça Eleitoral; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; Exames e atestados médicos, quando usados para justificar ausências; Informações presentes nos comprovantes de escolaridade apresentados.

2. Os dados tratados poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle bem como para cumprimento de decisões judiciais, sempre nos limites necessários para execução e fornecimento dos serviços de forma individualizada. Para além, os dados pessoais/dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados para cumprimento de obrigações impostas por órgão de fiscalização e/ou controle.

3. Conforme disposição do artigo 46 da LGPD, esta Secretaria de Estado de Educação deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. Os dados pessoais serão mantidos e tratados durante todo o período do processo seletivo e de atuação na Rede Pública de Ensino com a finalidade de manter a execução das ações relativas as atividades desempenhadas e, ainda, após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal, atendimento do plano de classificação e tabela de temporalidade do Governo do Distrito Federal - GDF, bem como prazos impostos por órgãos de fiscalização e de controle, nos termos do artigo 16 da LGPD.

Em, ____/____/2024.

Assinatura do Educador Social Voluntário _____

ANEXO XI
 ESCOLAS RURAIS E COM CARACTERÍSTICAS ANÁLOGAS, CONFORME ART. 15, § 5º

Brazlândia	Centro Educacional 04 de Brazlândia Centro Educacional Incra 08 de Brazlândia Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis Centro Educacional Vendunha Centro de Ensino Fundamental Incra 07 de Brazlândia Centro Educacional Infantil 03 de Brazlândia Escola Classe 01 Do Incra 08 de Brazlândia Escola Classe Almécegas Escola Classe Bucanhão Escola Classe Chapadinha Escola Classe Incra 06 de Brazlândia Escola Classe Polo Agrícola da Torre
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança Escola Classe Lajes da Jiboia Escola Classe Jiboia, Escola Classe Incra 09 Córrego das Corujas
Gama	Centro Educacional Casa Grande Centro Educacional Engenho das Lajes Escola Classe Córrego Barreiro Escola Classe Ponte Alta de Cima Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta de Baixo Centro de Ensino Fundamental Tamandua
Guará	Escola Classe SRIA Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural
Núcleo bandeirante	Centro Educacional Agro Urbano Escola Classe Agrovila Escola Classe Kanegae Escola Classe Ipê Escola Classe Riacho Fundo (Ruralzinha) Centro Educacional Vargem Bonita
Paranoá	Escola Classe Cora Coralina Escola Classe Alto Interlagos Escola Classe Capão SEscola Classeo Escola Classe Itapeti Escola Classe Quebrada Dos Nérís Escola Classe Natureza Escola Classe Cariru Escola Classe Café Sem Troco Escola Classe Sobradinho Dos Melos Escola Classe Lamarão Centro de Ensino Fundamental Burity Vermelho Centro de Ensino Fundamental Jardim Centro de Educação Infantil Sussuarana Centro Educacional PAD-DF

Planaltina	Centro Educacional Águas do Cerrado Centro Educacional Osório Bachin Centro Educacional Pipiripau 2 Centro Educacional Taquara Centro Educacional Várzeas Centro de Ensino Fundamental Bonsucesso Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco Centro de Ensino Fundamental Rio Preto Centro de Ensino Fundamental São José Centro de Educação Infantil Palmeiras Escola Classe Aprodarmas - Escola Urbana com Características de Rural. Escola Classe Barra Alta Escola Classe Coperbrás Escola Classe Córrego Do Atoleiro - Escola Urbana com Características de Rural. Escola Classe Córrego Do Meio Escola Classe Estância Do Pipiripau Escola Classe Eta 44 Escola Classe Jardim Dos Ipês Escola Classe Monjolo Escola Classe Pedra Fundamental Escola Classe Rajadinha Escola Classe Reino Das Flores Escola Classe Santos Dumont Escola Classe Vale Verde
Plano piloto	Escola Classe Granja Do Torto Escola Classe Aspalha Escola Classe Jardim Botânico Centro de Ensino Fundamental 01 Do Varjão
Recanto das Emas	Centro Educacional Myriam Ervilha Escola Classe Vila Buritis Centro de Educação Infantil Buritizinho
Samambaia	Escola Classe Guariroba
Santa Maria	-
São Sebastião	Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia Escola Classe São Bartolomeu Escola Classe Cachoeirinha Escola Classe Aguilhada Escola Classe Morro Da Cruz Centro de Ensino Fundamental Jataí (Características De Zona Rural)
Sobradinho	Escola Classe Córrego Do Ouro Escola Classe Boa Vista Escola Classe Catingueiro Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol Escola Classe Ribeirão; Escola Classe Santa Helena Escola Classe Córrego Do Arrozal Escola Classe Sonhém De Cima Escola Classe Basevi Escola Classe Lobeiral Escola Classe Sítio das Araucárias Centro Educacional Prof. Carlos Mota Escola Classe Brochado Da Rocha Escola Classe Engenho Velho Escola Classe Morro Do Sansão Escola Classe Olhos D'água Escola Classe Rua Do Mato Centro Educacional Fercal
Taguatinga	-

CENTRO DE ENSINO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA; Processo: 00080-00030447/2018-52; Exercício: 2017://CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 01 INCR A 08 - BRAZLÂNDIA; Processo: 00080-00069482/2018-61; Exercício: 2017://CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA; Processo: 00080-00181006/2018-18; Exercício: 2018:// CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA; Processo físico: 462-001020/2014; Exercício: 2013://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 53 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00053062/2017-82; Exercício: 2017://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00030297/2017-04; Exercício: 2017://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00030966/2017-30; Exercício: 2017://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 28 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00032152/2017-30; Exercício: 2017://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00032071/2017-30; Exercício: 2017://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00031099/2017-50; Exercício: 2017:// CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO INFANTIL 01 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00083515/2018-86; Exercício: 2018://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00082212/2018-46; Exercício: 2018://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia; Processo: 00080-00086430/2018-50; Exercício: 2018://CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Lajes da Jiboia; Processo: 00080-00198952/2019-84; Exercício: 2019://CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL ENGENHO DAS LAJES; Processo: 00080-00047255/2017-02; Exercício: 2017://CRE GAMA; Unidade Executora: APAM DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA; Processo: 00080-00034274/2017-61; Exercício: 2017://CRE GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA; Processo: 00080-00034415/2017-45; Exercício: 2017:// CRE GAMA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA; Processo: 00080-00085938/2018-31; Exercício: 2018://CRE GAMA; Unidade Executora: APM DO CEF 05 DO GAMA; Processo: 00080-00085142/2018-88; Exercício: 2018://CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA; Processo: 00080-00097504/2019-64; Exercício: 2019:// CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL; Processo: 00080-00033703/2017-82; Exercício: 2017:// CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ; Processo: 00080-00042412/2017-85; Exercício: 2017://CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ – CRE DO GUARÁ; Processo: 00080-00031228/2017-18; Exercício: 2017://CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II; Processo: 00080-00030430/2017-14; Exercício: 2017://CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO RIACHO FUNDO I; Processo: 00080-00083520/2018-99; Exercício: 2018:// CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED VARGEM BONITA; Processo: 00080-00089953/2018-58; Exercício: 2018://CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Médio Julia Kubitschek; Processo: 00080-00099163/2018-81; Exercício: 2018://CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE AGROVILA II; Processo: 00080-00103885/2019-28; Exercício: 2019://CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE ITAPETI; Processo: 00080-00028411/2017-28; Exercício: 2017://CRE PARANOÁ; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ; Processo: 00080-00031983/2017-94; Exercício: 2017://CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE NATUREZA DO PARANOÁ; Processo: 00080-00083983/2018-51; Exercício: 2018://CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE CAPÃO SECO; Processo: 00080-00091924/2018-56; Exercício: 2018://CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE ALTO INTERLAGOS DO PARANOÁ; Processo: 00080-00089992/2018-55; Exercício: 2018://CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS; Processo: 00080-00094913/2018-28; Exercício: 2018://CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA; Processo: 00080-00029174/2018-01; Exercício: 2017; //CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA; Processo: 00080-00004903/2018-17; Exercício: 2017://CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA; Processo: 00080-00044558/2017-65; Exercício: 2017; CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE MONJOLO; Processo: 00080-00061435/2017-99; Exercício: 2017; CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA; Processo: 00080-00120857/2018-94; Exercício: 2018:// CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto; Processo: 00080-00115538/2018-67; Exercício: 2018://CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVADAS COM RESSALVAS a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO